



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

CNPJ: 78.184.355/0001-75 - E-mail: camararoncador@hotmail.com
Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44)575-1434.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2021

Ao Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 001/2021, que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência do Município de Roncador, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19.

Redija-se assim a integralidade do projeto de lei do legislativo nº 001/2021:

Sumula: Dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência do Município de Roncador, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, VIVALDO LESSA MOREIRA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica determinado que a Administração Municipal publicará, no Portal da Transparência do Município de Roncador, a lista contendo o nome das pessoas que receberam vacina contra a COVID-19, constando as seguintes informações:

- I** - nome completo e data de nascimento da pessoa vacinada;
- II** - identificação da categoria do grupo prioritário a que a pessoa vacinada está vinculada;
- III** - nome do profissional responsável pela aplicação da vacina;
- IV** - registro do estabelecimento de saúde onde foi aplicada a vacina no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- V** - nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina;
- VI** - código e lote da vacina aplicada.

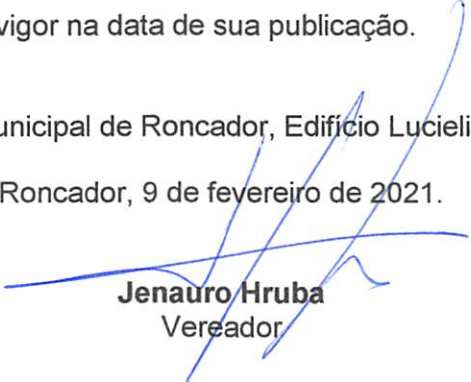
Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 23, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, a Administração Municipal deverá informar o tratamento e o uso de dados pessoais relativos à vacinação contra a COVID19 no Município de Roncador, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessa atividade, no portal em que se publicam os dados oficiais referentes à pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Roncador, Edifício Lucielin Cristina Rosa,

Roncador, 9 de fevereiro de 2021.


Jenauro Hrubá
Vereador